

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Liceu de Sobral Dom Walfrido Teixeira Vieira

EMENTA: Credencia o Liceu de Sobral Dom Walfrido Teixeira Vieira, de Sobral, reconhece o curso de ensino médio, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Viera

SPU Nº 04255232-0 | PARECER: 0607/2005 | APROVADO: 26.09.2005

I - RELATÓRIO

Paulo Sérgio Flôr, mediante processo nº 04255232-0, requer a este Colegiado o credenciamento do Liceu de Sobral Dom Walfrido Teixeira Vieira, situado na Avenida Paulo Sanford, s/n, CEP: 62011-010, Sobral, o reconhecimento do curso de ensino médio, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A instituição pertence à rede estadual de ensino e foi criada pelo Decreto-Lei nº 27239/2003, com publicação no D.O. de 07 de novembro de 2003. Trata-se de uma escola nova com boa estrutura física e muito bem equipada.

A secretária escolar é Auricélia Torres Vidal com Registro nº 2884/90-SEDUC.

No processo, estão contidos, além dos demais documentos, o Regimento Escolar, o Projeto Pedagógico e o plano estratégico da escola.

A instituição funciona nos turnos manhã, tarde e noite e seu corpo docente é composto por trinta e três professores dos quais vinte e cinco (75%) estão habilitados legalmente para o exercício do magistério e oito (25%) são portadores de licença para lecionar, fornecida pelo CREDE – 06.

As fotografias apresentam diversas situações dos projetos de ensino aprendizagem que são desenvolvidos na escola, identificando claramente o dinamismo e a efetiva participação da comunidade escolar.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 372/2002 e 363/2000, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0607/2005

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Liceu de Sobral Dom Walfrido Teixeira Vieira, de Sobral, ao reconhecimento do curso de ensino médio, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até

31.12.2008.

O Regimento Escolar, o Projeto Pedagógico e o Plano de Trabalho Escolar Anual deverão ser reescritos coletivamente tendo por base a Resolução

nº 395/2005.

A capacitação inicial e continuada dos professores sem habilitação deverá ser desenvolvida em regime de urgência de acordo com a política de formação

docente da entidade mantenedora do Liceu.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de

Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de

Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de setembro de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

2/2